



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 42 / 22
Publicação: Jornal Diário Oficial
Edição: 101 Data 02/06/22

LEI Nº 2617/2022

***ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DOS ESTABELECIMENTOS QUE
FABRICAM E/OU COMERCIALIZEM
ALIMENTOS A REALIZAREM
DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que fabricam e/ou produzem alimentos ficam obrigados a realizarem dedetização e desratização em seus ambientes por ocasião da renovação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Cabe à administração do estabelecimento zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito no caso de primeira incidência;

II - multa no valor de até 02 (dois) salários mínimos, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão da venda de produtos alimentícios pelo estabelecimento no caso de segunda reincidência;

IV - suspensão temporária da atividade no caso de terceira reincidência.

Art. 4º - A realização dos serviços previstos nesta Lei somente será reconhecida se forem realizados por empresas regularmente estabelecidas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de maio de 2022.


**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador autor: Pablo Sérgio de Freitas